

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - CTI/SEREF
INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 196 Data, 29.11.88

ÁREA INDÍGENA SALUMÃ-MT

Ref.: OF. SECODID Nº 97/88 de 21 de novembro de 1988 do Exmo Sr. Dr. Claudio Lemos Fonteles, Subprocurador-Geral da República.

O ofício do Sr. Subprocurador-Geral da República dirigido ao sr. Ministro dr. Leopoldo Bessone refere-se "à delon ga na conclusão do procedimento administrativo necessário à de marcação da Área Indígena Salumã".

A referida Área Indígena foi aprovada unanimamen te pelo Grupo de Trabalho Interministerial referente ao Decreto 88.118/83 (atual 94.945/87) em reunião realizada a 05 de junho de 1987, tendo recebido o Parecer Nº 168/87 da mesma data. Do referi do GTI fez parte como representante do MIRAD, o Sr. André Villas Bôas, à época Coordenador de Terras Indígenas deste Ministério.

O procedimento administrativo que dá continuidade ao processo, é a elaboração, por parte do MINTER, de Portaria In terministerial a ser assinada pelos Srs. Ministros do Interior e da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, que publicada no D.O.U. permite à FUNAI proceder a demarcação física da Área Indígena.

Inexplicavelmente, passado mais de um ano, o MINTER não fez o encaminhamento necessário. Ressalvo não haver responsa bilidade do MIRAD na questão, pois ao mesmo não lhe cabe a inicia tiva de produzir tal Portaria, mas simplesmente de assiná-la quan do apresentada pelo MINTER e se a mesma estiver em concordância com o Parecer emitido pelo GTI.

Sugiro que qualquer esclarecimento para a questão se ja demandado diretamente ao Ministério do Interior.

Acervo
ISA

A "delonga" no desenvolvimento administrativo só servirá para criar maiores problemas aos índios Salumã, detentores tradicionais, do domínio da área a êles atribuída.

Itagiba Olivio Campos
Itagiba Christiano de O. Campos Filho
Coordenador de Terras Indígenas/CTI/MIRAD.